

Proc. 21 833 - 43

1945

CJT-348-45
GPF/DCB

Não deve ser conhecido recurso extraordinário interposto sem fundamento legal.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Jorge Monteiro, com fundamento no art. 203 do Regulamento da Justiça do Trabalho, interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 2a. Região, de 3 de setembro de 1943, que o julgou carecedor de direito na reclamação apresentada contra a S/A I.R.P. Matarazzo:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que não está comprovado o fundamento invocado no presente recurso, visto que não ocorrem as hipóteses previstas no citado art. 203, do Regulamento da Justiça do Trabalho, então vigente;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso interposto, por falta de apoio legal.

Rio de Janeiro, 18 de abril de 1945.

a) Oscar Saraiva	Presidente
a) Romulo Cardim	Relator
a) Batista Hittencourt	Precurador

Assinado em / /
Publicado no Diário da Justiça em 10/5/45.